



Município de Conceição de Ipanema
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

LEI Nº 855/2021

“Dá nova redação ao Art. 4º da Lei nº 838, de 05 de junho de 2019, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR do município de Conceição de Ipanema e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Samuel Lopes de Lima, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 4º da Lei nº 838, de 05 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

- I.** Pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;
 - II.** Pagamentos de serviços prestados à pessoa jurídica ou física, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;
 - III.** Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo;
 - IV.** Financiamento total ou parcialmente de programas de turismo através de convênios;
 - V.** Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;
 - VI.** Construção, reformas, ampliação, locação ou aquisição de imóveis para adequação de espaços físicos necessários aos programas de desenvolvimento do turismo na área urbana e rural;
 - VII.** Melhoria de infraestrutura turística;
 - VIII.** Promoção, participação e apoio a eventos turísticos que atendam a demanda do município;
 - IX.** Divulgação dos atrativos, produtos e eventos turísticos do município através dos meios de comunicação a nível local, regional, nacional e internacional;
 - X.** Desenvolvimento e implantação de programas e projetos de turismo no município;
 - XI.** Premiações turísticas, culturais, artísticas, esportivas e despesas com pagamento do prêmio a pessoa física e jurídica;
 - XII.** Serviços de Consultoria e Assessoria técnica decorrentes de contratos com pessoas físicas e jurídicas em ações relacionadas ao desenvolvimento do turismo;
 - XIII.** Material gráfico de divulgação dos atrativos turísticos, tais como folders, postais, revistas, jornal e outros afins;
 - XIII.** despesas com viagens para eventos turísticos, capacitações, visitas técnicas e promoção do turismo e,
 - XIV.** Outros programas ou atividades integrantes da Política Municipal de Turismo.”
- (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema-MG, 31 de março de 2021.

Elizabeth da Costa e Silva Ferreira
Presidente da Câmara Municipal